



Sessão de 18/11/2015

ORDEM DO DIA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-9178/989/15

Representante: ANDRE KOSSAR

Representada: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO-REITORIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº. 00149/2015 - EP (Processo nº. 15.1.02092.03.0 - Oferta de Compra nº. 102103100582015OC00134, da Universidade de São Paulo - Unidade Esc

**Resultado: COMUNICADO DE ANULAÇÃO COM ARQUIVAMENTO.**

## **JULGAMENTOS**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

#### **RECURSO ORDINÁRIO**

01 TC-018620/026/10

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Giovanni Guido Cerri – Secretário, Reinaldo Noboru Sato e Maria Iracema Guillaumon Leonardi - Chefes de Gabinete à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Construtora Ubiratan Ltda., objetivando a execução de obras de reforma e adequação para implantação do AME - Mogi-Guaçu.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Nilson Ferraz Paschoa, Reinaldo Noboru Sato e Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Chefes de Gabinete à época) e Yukio Kitamura (Engenheiro à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando aos senhores Reinaldo Noboru Sato e Maria Iracema Guillaumon Leonardi, multa individuais no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-08-13.

Procurador(es) da Fazenda: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

02 TC-019792/026/09

Embargante(s): João de Almeida Sampaio Filho – Ex-Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios à Associação Beneficente e Cultural Avelino Lopes, no exercício de 2008.

Responsável(is): João de Almeida Sampaio Filho (Secretário à época) e Clodoaldo de Souza Neres (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Associação Beneficente e Cultural Avelino Lopes, com vistas a modificar o quanto decidido no que tange ao valor a ser devolvido, bem como pelo provimento parcial ao apelo suscitado por João de Almeida Sampaio Filho, reduzindo a multa a ele aplicada ao valor de 160 UFESP's, mantendo-se intocadas as demais censuras. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-09-15.

Advogado(s): José Roberto Manesco, Bruno Moreira Kowalski, Fabrício Abdo Nakad, Fábio Barbalho Leite, Pedro Henrique Biella Massola, Tathiane Módolo Martins Guedes e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

**RECURSO ORDINÁRIO**

03 TC-030376/026/08



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): CESP – Companhia Energética de São Paulo.

Assunto: Contrato celebrado entre a CESP – Companhia Energética de São Paulo e Reivax S/A Automação e Controle, objetivando o fornecimento, instalação e comissionamento de regulador de tensão e regulador de velocidade com sincronizador para UHE de Jaguari.

Responsável(is): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Antonio Bolognesi (Diretor de Geração Leste).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-05-15.

Advogado(s): Paulo Eduardo Massigla Pintor Dias e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

04 TC-037248/026/08

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, Bruno Ribeiro – Ex-Diretor de Obras e Serviços e Decio Jorge Tabach - Gerente de Obras.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Consórcio Sistema Pri – JHE, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia consultiva, relativos ao suporte para diagnóstico do estado físico de conservação, assim como planejamento das intervenções nos prédios escolares da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços à época) e Decio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais aos responsáveis, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-01-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Gustavo Ferreira Castelo Branco.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO OS RECURSOS INTERPOSTOS POR BRUNO RIBEIRO E DECIO JORGE TABACH E NÃO PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



05 TC- 044802/026/08

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a J.B.M. Indústria de Brindes Promocionais Ltda. – EPP, objetivando aquisição de calculadoras eletrônicas de bolso para alunos de 4ª série do ensino fundamental I.

Responsável(is): Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antônio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-08-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

**RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

06 TC-036015/026/09

Embargante(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl, João Abukater Neto, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora OAS Ltda.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Construtora OAS Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 600 unidades habitacionais e de infraestrutura, bem como acompanhamento social no empreendimento Cubatão A5, Bolsão VII, no município de Cubatão/SP.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E.

Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis, no valor de 150 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-04-15.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendonça Cruz, Cassiano Quevedo Rosas de Ávila, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel, Valéria Hadlich



Camargo Sampaio, Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.  
Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.  
Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDOS, POR MAIORIA DE VOTOS.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

07 TC-039715/026/12

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde - Chefe de Gabinete - Nilson Ferraz Paschoa.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Hospitalar de Bauru, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrarreferência do SUS - Sistema Único de Saúde, sem prejuízo da observância dos sistemas regular de urgências/emergências, quando for o caso.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época), Giovanni Guido Cerri (Secretário), Reinaldo Noboru Sato (Coordenador) e Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-15.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

08 TC-038118/026/08

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a FFN Construções e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção das edificações das estações das linhas E e F da CPTM, com fornecimento de materiais e insumo (Lote 03).

Responsável(is): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-07-12.

Advogado(s): Kátia N. Benvenuto Fumagalli, Rogério Felipe da Silva, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga e outros.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.  
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.  
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

09 TC-038119/026/08

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a Contracta Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção das edificações das estações das linhas A e D da CPTM, com fornecimento de materiais e insumo (Lote 01).

Responsável(is): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-07-12.

Advogado(s): Kátia N. Benvenuto Fumagalli, Rogério Felipe da Silva, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-014693/026/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

10 TC-004520/026/09

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a Consbem Construções e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção das edificações das estações das linhas B e C da CPTM, com fornecimento de materiais e insumo (Lote 02).

Responsável(is): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-07-12.

Advogado(s): Kátia N. Benvenuto Fumagalli, Rogério Felipe da Silva, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.  
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

---

## PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

### SEÇÃO MUNICIPAL

#### RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-9084/989/15

Representante: BLUE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 51/14(RETIFICADO)- PROCESSO: 9.900/14, que tem por objeto a contratação de empresa especializada, para Realização de Exames de Raio-X s

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-9365/989/15

Representante: SENAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 11/2015 (Edital nº 168/2015), da Prefeitura Municipal de Hortolândia, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-9211/989/15

Representante: PLURIMAGEM MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 036/2015, Processo Administrativo nº 082/DCM/2015, da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, que objetiva o Registro de Preços para contrataç



**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-9357/989/15

Representante: INTERRENT A CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial Nº 371/15 - DCC - Processo Administrativo Nº 55553/2015, objetivando a locação de motocicletas, conforme o descrito no Anexo I.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-9486/989/15

Representante: FAFEX SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Impugnação de Edital de Pregão acerca de prestação de serviços de tratamento de chorume produzido em aterro sanitário do município de Guarulhos/SP, tendo em vista a ocorrência de a) ausência de inform

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-7287/989/15

Representante: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 115/2015, da Prefeitura Municipal de Batatais, objetivando a aquisição de testes reagentes bioquímicos em geral, para serem utilizados p

**Resultado: PROCEDENTE.**

TC-7599/989/15

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 25/2015 (Processo Administrativo nº. 1312/2015), da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Pinhal, que tem por objeto a contratação de

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-7888/989/15

Representante: MARINA LARIZZATTI GERALDO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital Pregão Presencial nº 159/2015 (Processo nº 261/2015), da Prefeitura Municipal de Itapetininga, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis





**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-7980/989/15

Representante: SENAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação em face do edital de Concorrência nº 006/2015, Processo nº 60986/2015, da Prefeitura Municipal de São Sebastião, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços d

**Resultado: IMPROCEDENTES AS IMPUGNAÇÕES DO REPRESENTANTE. PROCEDENTES OS PONTOS LEVANTADOS PELO RELATOR, COM RECOMENDAÇÕES.**

TC-8312/989/15

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACU DO TIETE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial n.º 65/2015 (Processo nº. 112/2015), da Prefeitura de Igarapu do Tietê, tipo menor preço, que tem como objeto a aquisição e instalação de e

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-8235/989/15

Representante: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 098/2015 da Prefeitura Municipal de Ilhabela, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, i

**Resultado: PROCEDENTE.**

TC-749/989/15

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 01/2015, visando ao registro de preços para aquisição de cestas básicas destinadas aos servidores municipais, pelo período de 12 meses.

**Resultado: AGRAVO. NÃO CONHECIDO.**

TC-7632/989/15

Representante: ICV - INSTITUTO CIENCIAS DA VIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº. 003/2015, da Prefeitura Municipal de Mairinque, que tem por objeto a contratação de



empresa especializada na prestação de serviços d

**Resultado: PROCEDENTE.**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-8487/989/15

Representante: WVR - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 016/2015, Edital nº 016/2015, Processo nº 13.644/2015, da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que objetiva a contratação de empresa especializada p

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-8413/989/15

Representante: P. W. TUR TRANSPORTES LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº 26/15, Processo nº 14.347/14, da Prefeitura Municipal de Barretos, que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a locação de 01 (um) veículo

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM MULTA.**

TC-8779/989/15

Representante: SOLUCOES PUBLICIDADE LEGAL E CONSULTORIA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 56/2015 (Processo Administrativo nº. 066/2015 - Edital de Licitação nº. 061/2015), da Prefeitura Municipal de Altinópolis, que tem por

**Resultado: PROCEDENTE.**

**RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-9353/989/15

Representante: RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE CASTILHO

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Tomada de Preços nº 003/2015 (Processo 005/2015), da Câmara Municipal de Castilho, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em gestão de con



**Resultado: COMUNICADO DE ANULAÇÃO COM ARQUIVAMENTO.**

TC-9382/989/15

Representante: PUBLICA CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS S/S LTDA - ME

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 002/2015, Processo nº 002/2015, da Câmara Municipal de Dirce reis, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-9487/989/15

Representante: THAMYRES RODRIGUES PALACIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 37/2015, da Prefeitura Municipal de São Sebastião, para aquisição de kit de uniformes para distribuição aos alunos (Educação Infantil e Ensino Fun

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-9517/989/15

Representante: ALEXANDRE ALVES DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial Nº 037/15 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61.083/15), que tem por objeto o registro de preços para aquisição de kit de uniformes escolares para

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-8474/989/15

Representante: SS CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Representada: URBANIZADORA MUNICIPAL SA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº 004/2015 (Edital nº. 097/2015 - Processo Administrativo nº. 176/2015), da Urbanizadora Municipal S.A. URBAM, que tem por objeto a exe

**Resultado: PROCEDENTE COM DETERMINAÇÃO.**

TC-8576/989/15

Representante: MULTFACIL COMERCIAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2015, da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, que tem por objeto a aquisição de



material escolar.

**Resultado: PROCEDENTE.**

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-9166/989/15

Representante: SERRACON CONSTRUCOES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Objeto: Representação contra o edital retificado de Tomada de Preços nº 07/2015, da Prefeitura Municipal de Juquitiba que tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para execução

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-7269/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 050/2015, Processo nº 6491/2015, da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquis

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-7288/989/15

Representante: EKUALO INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E CONFECÇOES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 050/2015, Processo nº 6491/2015, da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquis

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-7307/989/15

Representante: COMERCIAL CENTER VALLE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 050/2015, Processo nº 6491/2015, da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquis

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO**



**CERTAME.**

TC-8527/989/15

Representante: CASOLE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 009/2015, Edital nº 022/2015, da Prefeitura Municipal de Garça, que objetiva o Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de gêner

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-7207/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 180/2015, Processo nº 2015/8/27721, da Prefeitura Municipal de Catanduva, que tem por objeto o registro de preços de kits escolares para

**Resultado: PROCEDENTE.**

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATORA-PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**AGRAVO**

11 TC-000553/007/09

Agravantes: Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos e Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Agravado: Despacho da Presidente publicado no D.O.E. de 01 de maio de 2015, que indeferiu “in limine” a propositura de Recursos Ordinários nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos.

Advogado(a): Luiz Otávio Pinheiro Bittencourt, Ronaldo José de Andrade e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E NAO PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.**

12 TC-000770/001/09

Agravante(s): Smarapd Informática Ltda.



Agravado: Despacho da Presidente publicado no D.O.E. de 03 de setembro de 2015, que indeferiu “in limine” o processamento de recurso, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Birigui e a empresa Smarapd Informática Ltda.

Advogado(s): Vanessa Vico Cesca, Luiz Felipe Hadlich Miguel e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. AFASTADA PRELIMINAR DE NULIDADE. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

13 TC-000546/011/08

Recorrente(s): Proposta Engenharia Ambiental Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fernandópolis e a empresa Proposta Engenharia Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de recebimento/disposição final dos resíduos sólidos em aterro sanitário com licença de operação expedida pela CETESB.

Responsável(is): Ana Maria Matoso Bim (Prefeita).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e ilegais as despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-15.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola, Ailton Nossa Mendonça, Carlos Alberto Buosi, Aparecido Carlos Santana, Olavo Sachetim Barboza, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes e outros.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

14 TC-001630/002/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Pública.

Responsável(is): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito à época) e Maria José Majô Jandreice (Secretária de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis, no valor individual de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-14.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Antonio Carlos Batista Martinez, Marisa Botter Adorno Gebara e outros.  
Acompanha(m): TC-031644/026/09.  
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.  
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

15 TC-001006/007/10

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião.  
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM – Associação de Pais e Mestres da Creche de Barequeçaba.  
Responsável(is): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito) e Olair Donizete Crivelaro e Gilca de Souza Soares Lopes (Diretores Executivos).  
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, determinando à Prefeitura que se abstenha de conceder recursos da espécie destinados à contratação indireta de pessoal por meio das Associações de Pais e Mestres do Município. Acórdão publicado no D.O.E de 15-03-14.  
Advogado(s): Fabiana Balbino Vieira e Francisco Antonio Miranda Rodrigues.  
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.  
Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

16 TC-002423/026/11

Recorrente(s): Ademir Rossi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste.  
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, relativas ao exercício de 2011.  
Responsável(is): Ademir Rossi (Presidente da Câmara à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e §1º, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 160 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-08-13.  
Advogado(s): Eder Daniel Pereira.  
Acompanha(m): TC-002423/126/11.  
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.  
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

17 TC-002791/026/11

Recorrente(s): Paulo Haraguchi - Presidente da Câmara Municipal de Vera Cruz à época.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Vera Cruz, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Paulo Haraguchi (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares as contas, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-13.

Advogado(s): Suzane Luzia da Silva Perim e outros.

Acompanha(m): TC-002791/126/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neurern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

18 TC-000812/018/13

Recorrente(s): Marcos Rogério Mioto Promoções Artísticas S/C Ltda. e Osmar Pinatto – Ex-Prefeito Municipal de Junqueirópolis.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis e a empresa Marcos Rogério Mioto Promoções Artísticas Ltda, objetivando a realização de uma apresentação artística do grupo musical TITÃS, com duração de aproximadamente 70 minutos, no dia 11 de outubro de 2011, na Feira Agroindustrial do Município.

Responsável(is): Osmar Pinatto (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 160 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Acórdão publicado no D.O.E. de 03-12-14.

Advogado(s): Alan Rodrigo Borim, Edmilson Marcos Alves de Oliveira e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neurern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

19 TC-0022708/026/13

Recorrente(s): SAMA – Saneamento Básico do Município de Mauá.

Assunto: Contrato entre SAMA – Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA e Garloc Transportes, Logística e Locações Ltda., objetivando a locação de veículos leves com motorista.

Responsável(is): Atila Cesar Monteiro Jacomussi (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando à responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-02-15.





Advogado: José Américo Lombardi, Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira, Roberta Moraes Dias Benatti e outros.  
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### **AÇÃO DE RESCISÃO**

20 TC-001681/002/11

Autor(es): Departamento de Água e Esgoto de Bauru – André Luiz Andreoli – Presidente do Conselho Administrativo.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE e a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, objetivando o fornecimento de 120.000 (cento e vinte mil) litros de gasolina, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) litros de óleo diesel e 30.000 (trinta mil) litros de álcool hidratado.

Responsável(is): José Clemente Rezende (Presidente do Conselho Administrativo).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-002371/002/05). Acórdão publicado no D.O.E. de 30-08-11.

Advogado(s): Carlos Eduardo Ruiz, Leandro Douglas Lopes, Ana Carolina Lúcio Calanca, Renato Aparecido Caldas e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

### **PEDIDO DE REEXAME**

21 TC-001901/026/12

Município: Icém.

Prefeito(s): Samir Vicente de Moraes.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Samir Vicente de Moraes – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-11-14, publicado no D.O.E. de 26-11-14.

Advogado(s): Olavo Sachetim Barboza, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes e outros.

Acompanha(m): TC-001901/126/12 e Expediente(s): TC-001730/008/12 e TC-033796/026/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.



**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

22 TC-001923/026/12

Município: Lorena.

Prefeito: Marcelo Gonçalves Bustamante e Paulo Cesar Neme.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Paulo Cesar Neme – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-10-14, publicado no D.O.E. de 15-11-14.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-001923/126/12 e Expediente(s): TC-000232/014/12, TC-017163/026/12, TC-026511/026/13 e TC-036508/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

23 TC-001935/026/12

Município: Monte Alegre do Sul.

Prefeito(s): Carlos Alberto Aparecido de Aguiar.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Carlos Alberto Aparecido de Aguiar - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 07-10-14, publicado no D.O.E. de 07-11-14.

Advogado(s): Keith Nakano e Ivando Cesar Furlan.

Acompanha(m): TC-001935/126/12 e Expediente(s): TC-001187/003/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

24 TC-002072/026/12

Município: Barra do Chapéu.

Prefeito(s): Eduardo Vicente Valete Filliettaz. Exercício: 2012.

Requerente(s): Eduardo Vicente Valete Filliettaz – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 23-09-14, publicado no D.O.E. de 16-10-14.

Advogado(s): José Roberto Oliveira Silva, Juliana Batista de Carvalho Camargo e outros.

Acompanha(m): TC-002072/126/12 e Expediente(s): TC-017461/026/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.



**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**RECURSO ORDINÁRIO**

25 TC-003231/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo e Milton Álvaro Serafim – Ex-Prefeito e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços (varrição de vias e logradouros públicos, remoção e transporte de galhos de árvores, restos de podas e resíduos oriundos de capinação, roçada, raspagem de terra, limpeza de feiras livres, lavagem e desinfecção de feiras livres, pintura de meio-fio, limpeza e desobstrução de bocas de lobo, caixa de captação de águas pluviais, poços de visita, roçada manual, roçada mecanizada com máquina costal/lateral, capinação manual, poda de árvores e tratamento fitossanitário, limpeza, conservação e manutenção de áreas verdes, limpeza de córregos, represa, fundo de valas, limpeza, asseio e conservação de sanitários públicos, rodoviária, terminal rodoviário, escolas, creches, dos próprios municipais, locais de realização de eventos públicos, limpeza técnica dos locais de serviços de saúde, unidades básicas de saúde/pronto atendimento, velório e serviços correlatos) com fornecimento de veículos, equipamentos, máquinas e mão de obra.  
Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época), José Pedro Cahum (Secretário Municipal de Administração) e Artur Biancalana Neto (Secretário Municipal de Serviços).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Milton Álvaro Serafim, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-11-14.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato, Vaneska Gomes e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.**

**AÇÃO DE REVISÃO**

26 TC-015283/026/12

Autor(es): Mário Wilson Pedreira Reali – Ex-Diretor Presidente da Companhia de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Saneamento de Diadema - SANED.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Saneamento de Diadema - SANED, relativas ao exercício de 2002.

Responsáveis: Mário Wilson Pedreira Reali e Walter Rasmussen Júnior (Diretores Presidentes à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-03-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93 (TC-001731/026/02). Acórdão publicado no D.O.E. de 19-02-09.

Advogados: Kiyomori André Galvão Mori e outros.

Acompanha(m): TC-001731/026/02 e TC-001731/126/02.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.**

### PEDIDO DE REEXAME

27 TC-001829/026/12

Município: Tatuí.

Prefeito: Luiz Gonzaga Vieira de Camargo.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-10-14, publicado no D.O.E. de 15-11-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: TC-001829/126/12 e Expediente(s): TC-000904/009/13, TC-001949/009/13, TC-001955/009/13, TC-001998/009/13, TC-002032/009/13, TC-003358/026/13, TC-028977/026/13, TC-031173/026/13, TC-000086/009/14, TC-004013/026/14, TC-004036/026/14, TC-006238/026/14, TC-014079/026/14, TC-016026/026/14, TC-012724/026/14, TC-001389/004/14, TC-035057/026/14 e TC-041180/026/14.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

28 TC-002089/026/12

Município: Trabiju.

Prefeito(s): Maurílio Tavoni Júnior.

Exercício: 2012.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Requerente(s): Maurílio Tavoni Junior.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 02-12-14, publicado no D.O.E. de 17-01-15.

Advogado(s): Diógenes Gori Santiago, Jair Aparecido Guilherme e José Branco Peres.

Acompanha(m): TC-002089/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-09-15.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, POR MAIORIA DE VOTOS. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO E A RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO.**

29 TC-001522/026/12

Município: Glicério.

Prefeito: Enéas Xavier da Cunha.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Glicério – Prefeito - Itamar Chiderolli e Ex-Prefeito - Enéas Xavier da Cunha.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 07-10-14, publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Wagner Castilho Sugano.

Acompanha(m): TC-001522/126/12 e Expediente(s): TC-043473/026/12, TC-009354/026/13 e TC-000315/001/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

30 TC-001645/026/12

Município: Valinhos.

Prefeito(s): Marcos José da Silva.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Marcos José da Silva – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 14-10-14, publicado no D.O.E. de 31-10-14.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha(m): TC-001645/126/12 e Expediente(s): TC-003616/003/12 e TC-001025/003/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.**

31 TC-001691/026/12

Município: Cubatão.

Prefeito(s): Marcia Rosa de Mendonça Silva.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Marcia Rosa de Mendonça Silva – Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-10-14, publicado no D.O.E. de 15-11-14.

Advogado(s): Marcelo de Araújo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Nara Nidia Viguetti Yonamine e outros.

Acompanha(m): TC-001691/126/12 e Expediente(s): TC-037309/026/12, TC-037336/026/12, TC-025698/026/13, TC-030237/026/13, TC-012490/026/12, TC-004275/026/13, TC-012198/026/13, TC-017925/026/13, TC-022779/026/13, TC-045535/026/13, TC-028175/026/14 e TCA—012566/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO AS IMPROPRIEDADES REFERENTES AOS PRECATÓRIOS E GASTOS COM PUBLICIDADE.**

32 TC-001701/026/12

Município: Flora Rica.

Prefeito(s): Paulo Rogério Fiorentino de Faria.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Paulo Rogério Fiorentino de Faria – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 14-10-14, publicado no D.O.E. de 31-10-14.

Advogado(s): João Lucas Telles.

Acompanha(m): TC-001701/126/12 e Expediente(s): TC-015824/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

33 TC-001705/026/12

Município: Garça.

Prefeito(s): Cornélio Cezar Kemp Marcondes e Rodrigo de Sá Funchal Barros.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Cornélio Cezar Kemp Marcondes – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-11-14, publicado no D.O.E. de 02-12-14.

Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Campassi e outros.

Acompanha(m): TC-001705/126/12 e Expediente(s): TC-000403/004/13 e TC-



018148/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.  
Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

34 TC-001859/026/12

Município: Batatais.

Prefeito(s): José Luis Romagnoli.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José Luis Romagnoli – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 28-10-14, publicado no D.O.E. de 27-11-14.

Advogado(s): Janaína de Souza Cantarelli, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001859/126/12 e Expediente(s): TC-035293/026/12, TC-038901/026/12 e TC-001386/006/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-11-15.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.**

35 TC-001861/026/12

Município: Biritiba Mirim.

Prefeito(s): Carlos Alberto Taino Júnior.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 14-10-14, publicado no D.O.E. de 31-10-14.

Advogado(s): Olavo Sachetim Barboza, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Caio Cesar Benício Rizek, Tiago Pereira Pimentel Fernandes e outros.

Acompanha(m): TC-001861/126/12 e Expediente(s): TC-000503/007/13, TC-000504/007/13 e TC-044633/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-11-15.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

36 TC-001870/026/12

Município: Cajuru.

Prefeito(s): João Batista Ruggeri Ré.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Exercício: 2012.

Requerente(s): João Batista Ruggeri Ré – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 28-10-14, publicado no D.O.E. de 27-11-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-001870/126/12 e Expediente(s): TC-000695/006/13, TC-001147/006/13, TC-019167/026/13, TC-035536/026/13, TC-032938/026/13, TC-039538/026/13, TC-029856/026/14, TC-030080/026/14, TC-012919/026/14, TC-020210/026/14, TC-019168/026/13, TC-027589/026/15, TC-018722/026/13 e TC-006063/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: DEFERIDA A JUNTADA DE MEMORIAIS. RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

37 TC-001991/026/12

Município: Santo Antonio da Alegria.

Prefeito(s): Ricardo da Silva Sobrinho.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Ricardo da Silva Sobrinho – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 18-11-14, publicado no D.O.E. de 12-12-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001991/126/12 e Expediente(s): TC-042197/026/13 e TC-043750/026/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

38 TC-002381/005/08

Embargante(s): Alberto César Centeio de Araújo – Ex-Prefeito Municipal de Rancharia.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Rancharia à Associação Ranchariense de Gestão Social, relativa ao exercício de 2007.

Responsável(is): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito à época) e Gerson Cipriano (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-15 Advogado(s): Paulo Henrique Adomaitis e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-017845/026/09 e TC-030533/026/09.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

### **Resultado: NÃO CONHECIDO.**

39 TC-002388/005/08

Embargante(s): Alberto César Centeio de Araújo – Ex-Prefeito Municipal de Rancharia.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Rancharia à Associação Ranchariense de Gestão Social, relativa ao exercício de 2006.

Responsável(is): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito à época) e Gerson Cipriano (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-15 Advogado(s): Paulo Henrique Adomaitis e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000257/005/09.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

### **Resultado: NÃO CONHECIDO.**

## **RECURSO ORDINÁRIO**

40 TC-001159/010/08

Recorrente(s): Dermeval da Fonseca Junior – Ex-Prefeito e Gunnar Wilhelm Koelle – Ex-Secretário de Educação do Município de Rio Claro.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Prisma Engenharia e Comércio de Materiais para Construção Ltda., objetivando a construção de prédio escolar de Ensino Médio, Ensino Fundamental, Ensino Infantil e Creche em área do bairro Jardim Novo I em Rio Claro – São Paulo, com estrutura em concreto armado e estrutura metálica, com elevador instalado e licenciado, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária, para atender a Secretaria de Educação.

Responsável(is): Gunnar Wilhelm Koelle (Secretário Municipal de Educação à época) e Dermeval da Fonseca Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa a cada um dos responsáveis, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



D.O.E. de 04-09-13

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.**

41 TC-002239/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Atibaia e José Roberto Tricoli – Prefeito à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e a Comercial João Afonso Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas de alimentos, bem como prestação de serviços no preparo, seleção, acondicionamento, distribuição e controle de cestas de alimentos para funcionários da Prefeitura.

Responsável(is): José Roberto Tricoli (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-14.

Advogado(s): Maria Valéria Líbera Colicigno, Rodrigo Stanichi Fagundes, Claudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Alexandre Gonçalves Ramos, Sidney Ferreira Mendes Junior e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

42 TC-041607/026/08

Recorrente(s): Marcelo de Souza Cândido - Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Representação formulada por Maria Helena da Costa Restaurante – ME, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 113/08, realizada pelo Executivo Municipal de Suzano, com vistas à contratação de empresa especializada para preparo e entrega de kit de café da manhã, lanche e “marmitex”.

Responsável(is): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 27-07-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli e outros.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Acompanha(m): Expediente(s): TC-026424/026/09, TC-004490/026/10, TC-027173/026/10, TC-005013/026/11, TC-023243/026/11, TC-031011/026/11, TC-037947/026/12, TC-003837/026/13 e TC-20761/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

43 TC-000564/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Consórcio Saneamento Águas do Brasil (Saneamento Ambiental Águas do Brasil S/A).

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e o Consórcio Saneamento Ambiental Águas do Brasil, objetivando outorga da concessão para exploração do serviço sanitário, que compreendem o planejamento, a construção, os melhoramentos, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários do Município.

Responsável(is): João Franklin Pinto (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-05-13.

Advogado(s): André Navarro, Júlio Cesar Machado, Carla Costa Lanciano e outros.

Acompanha(m): TC-024479/026/08 e Expediente(s): TC-011942/026/08, TC-010319/026/09, TC-022806/026/12, TC-008298/026/11, TC-031273/026/09, TC-030764/026/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação Oral: Advogado - Júlio César Machado.

### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

44 TC-002892/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jundiáí e Esur Engenharia S/A, objetivando a construção de ponte sobre o Rio Jundiáí e interligação viária entre a Av. Antonio Frederico Ozanan e Rua Dino.

Responsável(is): Sinésio Scarabello Filho (Secretário Municipal de Obras) e Clóvis



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Sinésio Scarabello Filho, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): Alberto Shinji Higa, Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

45 TC-025468/026/10

Recorrente(s): Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Representação formulada por Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda. contra a Prefeitura Municipal de Avaré, objetivando a análise de eventuais irregularidades ocorridas em Edital do Pregão Presencial nº037/10, promovido pelo Executivo Municipal, objetivando a contratação de empresa para o serviço de fornecimento, transporte, logística e distribuição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, de primeira qualidade, para o abastecimento do programa de Alimentação Escolar do Município.

Responsável(is): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-12-14.

Advogado(s): Daniela Segarra Arca, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.**

46 TC-036333/026/10

Recorrente(s): Ecedite da Silva Cruz Filho - Secretário de Administração, Adriano Springmann Bechara - Secretário de Saúde Pública, Maria Del Carmem Padim Mourão - Secretária de Promoção Social e Trabalho, Maura Lígia Costa Russo - Secretária de Educação, Izabela Bevevino - Secretária de Gestão Patrimonial, José Américo Franco Peixoto - Secretário de Assuntos de Segurança Pública e João Carlos Moreno Gallego - Respondendo pela Secretaria de Trânsito e Transporte, do Município de Praia Grande.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Christiano Guerreiro da Cunha, objetivando a limpeza dos próprios municipais.

Responsável(is): Ecedite da Silva Cruz Filho (Secretário de Administração), Adriano

Springmann Bechara (Secretário de Saúde Pública), Maria Del Carmem Padim Mourão



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



(Secretária de Promoção Social e Trabalho), Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação), Izabela Bevevino (Secretária de Gestão Patrimonial), José Américo Franco Peixoto (Secretário de Assuntos de Segurança Pública) e João Carlos Moreno Gallego (Respondendo pela Secretaria de Trânsito e Transporte).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais aos responsáveis, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-06-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Natacha Antonieta Bonvini Medeiros, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palaveri, Clayton Machado Valério da Silva, Julio de Souza Camparini e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

47 TC-000907/003/10

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Jundiaí e Miguel Moubada Haddad – Ex-Prefeito do Município.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, objetivando a prestação de assistência médico-hospitalar.

Responsável(is): Miguel Haddad (Prefeito à época), Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo (Secretária Municipal de Saúde) e Marco Antonio Paes de Freitas.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-14.

Advogado(s): Maria Aparecida Rodrigues Mazzola, Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi, Ana Lúcia Monzem, Lia Cristina Gaspari Ceolin, Renato Bernardes Campos, Regina Cilene Azevedo Mazzola e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE AFASTAR A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO.**

48 TC-000224/003/12

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Jundiaí e Miguel Moubada Haddad – Ex-Prefeito do Município.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Jundiaí ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, referente ao exercício de 2010.

Responsável(is): Miguel Haddad (Prefeito à época), Tânia Regina Gasparini Botelho



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Pupo (Secretária Municipal de Saúde), José Cruz Gimenez (Presidente) e Antonio Pedro Vendramim (Tesoureiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, suspendendo-a de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-14.

Advogado(s): Maria Aparecida Rodrigues Mazzola, Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi, Ana Lúcia Monzem, Lia Cristina Gaspari Ceolin, Renato Bernardes Campos, Regina Cilene Azevedo Mazzola e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE AFASTAR A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO.**

49 TC-000720/003/11

Recorrente(s): José Antonio Bacchim – Ex-Prefeito Municipal de Sumaré.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e a Viação Princesa d’Oeste Ltda., objetivando a contratação de empresa de fretamento de ônibus para transporte de escolares, crianças e adolescentes.

Responsável(is): José Antonio Bacchim (Prefeito à época), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças), Rita de Cássia Rosa Pinto (Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social) e João José Haddad de Araújo (Secretário Municipal de Educação).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o ato da despesa, acionando os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-09-13.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos, Cassio Telles Ferreira Netto e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

50 TC-0001466/001/14

Recorrente(s): Luiz Carlos dos Reis Nonato – Prefeito de Santo Antônio do Aracanguá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá e a empresa F.A. Figueiredo e P.H. Figueiredo Ltda. ME, objetivando a contratação da Banda Musical Casablanca para abrilhantar os eventos comemorativos ao Réveillon, na Praça Central de Santo Antonio do Aracanguá.

Responsável(is): Luiz Carlos dos Reis Nonato (Prefeito), Paulo Cesar Fernandes Alves (Procurador Geral do Município), Sérgio Benedito Alves (Chefe de Gabinete) e Alessandra Dias de Barros Camargo (Diretora do Departamento de Licitação).



Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao Sr. Luiz Carlos dos Reis Nonato, multa no valor de 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-08-15.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges e Cristiane Caldarelli.  
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

51 TC-0001468/001/14

Recorrente(s): Luiz Carlos dos Reis Nonato – Prefeito de Santo Antônio do Aracanguá.  
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá e a Edição Especial Eventos Ltda., objetivando a contratação da Banda Edição Especial para abrilhantar os eventos comemorativos do aniversário do Distrito de Vicentinópolis.

Responsável(is): Luiz Carlos dos Reis Nonato (Prefeito), Paulo Cesar Fernandes Alves (Procurador Geral do Município), Sérgio Benedito Alves (Chefe de Gabinete) e Alessandra Dias de Barros Camargo (Diretora do Departamento de Licitação).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao Sr. Luiz Carlos dos Reis Nonato, multa no valor de 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-08-15.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges e Cristiane Caldarelli.  
Fiscalização atual:UR-1 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

52 TC-0001469/001/14

Recorrente(s): Luiz Carlos dos Reis Nonato – Ex-Prefeito de Santo Antônio do Aracanguá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá e a JC e C Produções e Eventos Ltda., objetivando a contratação da dupla sertaneja “João Carreiro e Capataz”, para a realização do show musical no recinto montado na Avenida Ângelo Bistafa, s/nº, próximo ao Auto Posto Rio Prado, em Santo Antonio do Aracanguá, para abrilhantar os eventos comemorativos do aniversário de emancipação política administrativa do Município.

Responsável(is): Luiz Carlos dos Reis Nonato (Prefeito), Paulo Cesar Fernandes Alves (Procurador Geral do Município), Sérgio Benedito Alves (Chefe de Gabinete) e Alessandra Dias de Barros Camargo (Diretora do Departamento de Licitação).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



aplicando ao Sr. Luiz Carlos dos Reis Nonato, multa no valor de 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-08-15.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges e Cristiane Caldarelli.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

53 TC-0001470/001/14

Recorrente(s): Luiz Carlos dos Reis Nonato – Ex-Prefeito de Santo Antônio do Aracanguá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá e a empresa Rio Negro & Solimões S. S. Ltda., objetivando a contratação de dupla sertaneja para a realização de show musical no recinto montado na Avenida Ângelo Bistafa, s/nº, próximo ao Auto Posto Rio Prado, em Santo Antonio do Aracanguá, para abrilhantar os eventos comemorativos do aniversário de emancipação política administrativa do Município.

Responsável(is): Luiz Carlos dos Reis Nonato (Prefeito), Paulo Cesar Fernandes Alves (Procurador Geral do Município), Sérgio Benedito Alves (Chefe de Gabinete) e Alessandra Dias de Barros Camargo (Diretora do Departamento de Licitação).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao Sr. Luiz Carlos dos Reis Nonato, multa no valor de 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-08-15.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges e Cristiane Caldarelli.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

54 TC-0001471/001/14

Recorrente(s): Luiz Carlos dos Reis Nonato – Ex-Prefeito de Santo Antônio do Aracanguá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá e a empresa Marcelo Fayad ME, objetivando a contratação da Banda Revolution Show, para abrilhantar os eventos comemorativos do aniversário do Distrito de Major Prado.

Responsável(is): Luiz Carlos dos Reis Nonato (Prefeito), Paulo Cesar Fernandes Alves (Procurador Geral do Município), Sérgio Benedito Alves (Chefe de Gabinete) e Alessandra Dias de Barros Camargo (Diretora do Departamento de Licitação).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao Sr. Luiz Carlos dos Reis Nonato, multa no valor de 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-08-15.





Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges e Cristiane Caldarelli.  
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**PEDIDO DE REEXAME**

55 TC-0001506/026/12  
Município: Corumbataí.  
Prefeito(s): Ivanir Franchin.  
Exercício: 2012.  
Requerente(s): Ivanir Franchin – Ex-Prefeito.  
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 28-10-14, publicado no D.O.E. de 25-11-14.  
Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.  
Acompanha(m): TC-001506/126/12.  
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.  
Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.  
PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

56 TC-001642/026/12  
Município: Uru.  
Prefeito: João Luiz Veronezi.  
Exercício: 2012.  
Requerente(s): João Luiz Veronezi – Prefeito à época.  
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 30-09-14, publicado no D.O.E. de 28-10-14.  
Advogado(s): Rafael Augusto Silva Soares  
Acompanha(m): TC-001642/126/12.  
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.  
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

57 TC-001883/026/12  
Município: Cruzeiro.  
Prefeito(s): Ana Karin Dias de Almeida Andrade  
Exercício: 2012.  
Requerente(s): Ana Karin Dias de Almeida Andrade – Prefeita.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 11-11-14, publicado no D.O.E. de 02-12-14.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-001883/126/12 e Expediente(s): TC-012071/026/13, TC-000056/014/13, TC-005735/026/13, TC-005942/026/13, TC-006326/026/13, TC-007010/026/13, TC-011000/026/13, TC-011002/026/13, TC-011320/026/13, TC-012070/026/13, TC-012301/026/13, TC-012461/026/13, TC-012462/026/13, TC-012766/026/13, TC-015681/026/13, TC-015868/026/13, TC-017766/026/12, TC-024106/026/13, TC-024626/026/12, TC-027706/026/14, TC-028642/026/13, TC-028852/026/12, TC-030548/026/13, TC-031625/026/12, TC-034188/026/12, TC-036471/026/12, TC-038864/026/12, TC-038865/026/12, TC-038866/026/12, TC-040111/026/12 TC-041738/026/12, TC-042090/026/12 e TC-042923/026/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

58 TC-001953/026/12

Município: Paulínia.

Prefeito: José Pavan Junior.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José Pavan Junior

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 14-10-14, publicado no D.O.E. de 27-11-14.

Acompanha(m): TC-001953/126/12 e Expediente(s): TC-000952/003/12, TC-000992/003/12 e TC-011935/026/13.

Advogado(s): João Negrini Neto, Caio Felipe Ferriani Coelho, Clayton Machado Valério da Silva, Adriana Albertino Rodrigues, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Angelica Petian e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.**

59 TC-001990/026/12

Município: Santo André.

Prefeito(s): Aidan Antonio Ravin.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Aidan Antonio Ravin – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 11-11-14, publicado no D.O.E. de 02-12-14.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Rogério Cesar Gaiozo, Rogério Cavanha Babichak, Mylene Benjamin Giometti Gambale e Dulce Bezerra de Lima.

Acompanham: TC-001990/126/12 e Expediente(s): TC-000161/026/05, TC-003396/026/11, TC-005617/026/11, TC-005618/026/11, TC-005938/026/11, TC-006157/026/08, TC-006158/026/08, TC-006159/026/08, TC-007456/026/11, TC-009706/026/07, TC-009707/026/07, TC-009709/026/07, TC-009712/026/07, TC-009715/026/07, TC-010471/026/10, TC-010473/026/10, TC-010474/026/10, TC-010476/026/10, TC-010478/026/10, TC-011065/026/10, TC-011066/026/10, TC-011159/026/11, TC-011160/026/11, TC-011161/026/11, TC-011162/026/11, TC-011339/026/11, TC-011340/026/11, TC-011693/026/09, TC-011854/026/04, TC-012299/026/11, TC-012683/026/09, TC-012684/026/09, TC-012686/026/09, TC-012711/026/08, TC-012712/026/08, TC-013176/026/05, TC-013178/026/05, TC-016168/026/10, TC-016169/026/10, TC-017197/026/04, TC-019366/026/08, TC-019836/026/04, TC-020171/026/10, TC-020172/026/10, TC-020182/026/10, TC-020483/026/07, TC-021989/026/04, TC-022544/026/10, TC-023226/026/08, TC-024765/026/08, TC-025852/026/07, TC-028950/026/04, TC-028955/026/04, TC-029333/026/07, TC-030401/026/10, TC-030404/026/10, TC-030405/026/10, TC-030408/026/10, TC-031217/026/09, TC-032281/026/09, TC-033499/026/10, TC-033500/026/10, TC-033501/026/10, TC-033502/026/10, TC-033503/026/10, TC-033504/026/10, TC-033505/026/10, TC-034209/026/04, TC-034249/026/06, TC-035314/026/08, TC-035316/026/08, TC-035927/026/10, TC-035928/026/10, TC-035929/026/10, TC-039148/026/10, TC-039149/026/10, TC-039150/026/10, TC-040251/026/07, TC-042481/026/10 e TC-043064/026/07.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

**AGRAVO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

60 TC-001908/026/12

Recorrente(s): Marcos Henrique Alves – Ex-Prefeito.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Itirapuã, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Marcos Henrique Alves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Agravo interposto contra decisão que conheceu da medida recursal como Pedido de Reexame e Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal



Pleno, que negou provimento ao Pedido de Reexame, mantendo o Parecer desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 12-09-15.

Advogado(s): José Sérgio Saraiva e outros.

Acompanha(m): TC-001908/126/12 e Expediente(s): TC-000307/006/12, TC-000058/017/13, TC-006686/026/13, TC—010565/026/13, TC-046033/026/13, TC-015316/026/15 e TC-007487/026/15.

Procurador(es)de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

61 TC-000220/010/10

Embargante(s): José Carlos Carleto Denardi - Presidente Executivo do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – TCA.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – TCA e a empresa Cotali Caminhões e Ônibus Ltda., objetivando a aquisição de 25 chassis para ônibus visando o transporte coletivo, tipo urbano, da marca Volkswagen, modelo VW 17-230 EOD – motor dianteiro, para compor a frota do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras.

Responsável(is): José Carlos Carleto Denardi (Presidente Executivo – TCA).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-05-15.

Advogado(s): Henrique Nelson de Moura.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDOS.**

62 TC-000221/010/10

Embargante(s): José Carlos Carleto Denardi - Presidente Executivo do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – TCA.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – TCA e a empresa San Marino Ônibus e Implementos Ltda., objetivando a aquisição de 25 carrocerias para ônibus visando o transporte coletivo, tipo urbano, da marca Neobus, ano de fabricação e modelo 2009/2010, para compor a frota do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): José Carlos Carleto Denardi (Presidente Executivo – TCA).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-05-15.

Advogado(s): Henrique Nelson de Moura.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDOS.**

63 TC-001695/026/12

Embargante(s): Osvaldo Bedusque – Ex-Prefeito do Município de Echaporã.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Echaporã, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Osvaldo Bedusque (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao Pedido de Reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 12-09-15.

Advogado(s): Claudinei Aparecido Mosca e Fábio Martins Ramos.

Acompanha(m): TC-001695/126/12 e Expediente(s): TC-001381/004/12, TC-001073/005/12, TC-009200/026/14 e TC-016937/026/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

64 TC-003219/026/07

Recorrente(s): Osvaldo Vergínio da Silva - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Osasco.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2007.

Responsável(is): Osvaldo Vergínio da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução dos valores recebidos indevidamente, com os acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-12-12.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Flávia Maria Palavéri, Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo



Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha(m): TC-003219/126/07 e TC-003219/326/07 e Expediente(s): TC-011310/026/14, TC-007794/026/15, TC-034477/026/14 e TC-017087/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

65 TC-002588/026/12

Recorrente(s): Rodnei Rogério Fréu Ferezin – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Olímpia.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Olímpia, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Rodnei Rogério Fréu Ferezin (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº709/93, determinando a restituição aos cofres públicos, da quantia apurada, devidamente atualizada até a data do efetivo recolhimento.

Acórdão publicado no D.O.E. de 10-03-15.

Advogado(s): Tadeu Ferreira da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-002588/126/12.

Procurador(es) de Contas: Élide G. Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

#### **PEDIDO DE REEXAME**

66 TC-001687/026/12

Município: Conchas.

Prefeito(s): Adriana Dearo Del Bem e Benedito Merlin.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Adriana Dearo Del Bem – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 28-10-14, publicado no D.O.E. de 06-12-14.

Advogado(s): Julio César Machado e outros.

Acompanha(m): TC-001687/126/12 e Expediente(s): TC-020609/026/13 e TC-000478/009/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

67 TC-001864/026/12



Município: Brodowski.  
Prefeito(s): Alfredo Amador Tonello.  
Exercício: 2012.  
Requerente(s): Alfredo Amador Tonello – Ex-Prefeito.  
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 14-10-14, publicado no D.O.E. de 30-10-14.  
Advogado(s): Alessandro Rufato e outros.  
Acompanha(m): TC-001864/126/12 e Expediente(s): TC-010765/026/15, TC-014312/026/12, TC-033977/026/12, TC-038574/026/12 e TC-032697/026/13.  
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.  
Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

68 TC-001933/026/12  
Município: Mogi Guaçu.  
Prefeito(s): Paulo Eduardo de Barros.  
Exercício: 2012.  
Requerente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Paulo Eduardo de Barros – Ex-Prefeito.  
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-11-14, publicado no D.O.E. de 11-12-14.  
Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.  
Acompanha(m): TC-001933/126/12 e Expediente(s): TC-001410/006/13, TC-000178/010/13, TC-001457/010/12, TC-000669/019/14, TC-008285/026/14, TC-011748/026/12, TC-018540/026/13, TC-018844/026/12, TC-020049/026/12, TC-021920/026/12, TC-028060/026/12, TC-033478/026/12, TC-034586/026/12 e TC-041467/026/12.  
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

69 TC-002076/026/12  
Município: Ilha Comprida.  
Prefeito(s): Décio José Ventura e Manoel Fernando Oliveira Lisboa.  
Exercício: 2012.  
Requerente(s): Décio José Ventura - Prefeito.  
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-10-14, publicado no D.O.E. de 18-11-14.  
Advogado(s): Tânia Mara Avino.  
Acompanha(m): TC-002076/126/12.



Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

70 TC-002096/026/12

Município: Pracinha.

Prefeito(s): Waldomiro Alves Filho e Maurilei Aparecido Dias da Silva.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Waldomiro Alves Filho - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-10-14, publicado no D.O.E. de 18-11-14.

Advogado(s): Erthos Del Arco Filetti, Carlos Alberto Diniz, Eurídice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz e outros.

Acompanha(m): TC-002096/126/12 e Expediente(s): TC-000768/005/13, TC-000480/018/13, TC-004014/026/14, TC-006230/026/14, TC-015249/026/14 e TC-019246/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

71 TC-002054/026/12

Município: São Lourenço da Serra.

Prefeito(s): José de Jesus Lima.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José de Jesus Lima – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-11-14, publicado no D.O.E. de 11-12-14.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-002054/126/12 e Expediente(s): TC-019300/026/13 e TC-046057/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

72 TC-002055/026/12

Município: Aspasia.

Prefeito(s): Elias Roz Canos.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Elias Roz Canos – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 09-09-14, publicado no D.O.E. de 04-10-14.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Edison Augusto Rodrigues.

Acompanha(m): TC-002055/126/12 e Expediente(s): TC-000475/011/15, TC-001167/011/13 e TC-022629/026/14 e TC-042088/026/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

73 TC-001834/026/12

Município: Tupã.

Prefeito(s): Waldemir Gonçalves Lopes.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Waldemir Gonçalves Lopes - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-11-14, publicado no D.O.E. de 11-12-14.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro, Gabriel Vieira Almeida Machado, Alexandre Massarana da Costa, Paulo Sérgio de Oliveira, Ernesto Medeiros Teixeira de Araújo e outros.

Acompanha(m): TC-001834/126/12 e Expediente(s): TC-000809/018/12, TC-045661/026/13 e TC-000005/018/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.**

74 TC-001472/026/12

Município: Araras.

Prefeito(s): Nelson Dimas Brambilla.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Araras.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 02-12-14, publicado no D.O.E. de 14-01-15.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos, Cássio Telles Ferreira Netto, José Américo Lombardi e outros.

Acompanha(m): TC-001472/126/12 e Expediente(s): TC-000766/989/12, TC-001761/010/12, TC-001422/010/13, TC-013440/026/13, TC-018847/026/13, TC-020614/026/13 e TC-015931/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

75 TC-002091/026/12

Município: Paulistânia.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Prefeito(s): Hélio José Ferreira do Nascimento.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Hélio José Ferreira do Nascimento – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 23-09-14, publicado no D.O.E. de 11-10-14.

Advogado(s): Lucio Ricardo de Sousa Vilani.

Acompanha(m): TC-002091/126/12 e Expediente(s): TC-001849/002/13 e TC-013771/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, MANTENDO-SE AS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES. REMESSA DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL.**

76 TC-001784/026/12

Município: Pompéia.

Prefeito(s): Oscar Norio Yasuda.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Oscar Norio Yasuda - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 11-11-14, publicado no D.O.E. de 11-12-14.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Acompanha(m): TC-001784/126/12 e Expediente(s): TC-000571/004/13, TC-000572/004/13, TC-000573/004/13, TC-000584/004/13, TC-000613/004/13, TC-000615/004/13, TC-000657/004/12, TC-000876/004/12, TC-001046/004/12, TC-001090/004/12, TC-001341/004/13, TC-005936/026/13, TC-005937/026/13, TC-005939/026/13, TC-006420/026/13, TC-007720/026/13, TC-010965/026/14, TC-011338/026/14, TC-020006/026/13, TC-020028/026/13, TC-020063/026/13, TC-020662/026/13, TC-020814/026/13, TC-020815/026/13, TC-020816/026/13, TC-020817/026/13, TC-020818/026/13, TC-027704/026/13, TC-029487/026/13, TC-029978/026/13, TC-004252/026/15 e TC-014663/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-08-15.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, MANTENDO-SE AS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES. REMESSA DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL.**

77 TC-002047/026/12

Município: Elisiário.

Prefeito(s): Valdecir Ferreira de Souza.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Valdecir Ferreira de Souza - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 03-06-14, publicado no D.O.E. de 08-07-14.

Advogado(s): Lucimara Aparecida Mantovaneli Ferraz.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Acompanha(m): TC-002047/126/12 e Expediente(s): TC-001796/008/13.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior  
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS E REMESSA DE OFÍCIO COM CÓPIA DA DECISÃO A RECEITA FEDERAL.**

78 TC-001787/026/12

Município: Presidente Bernardes.

Prefeito: Wilson Antonio de Barros.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Wilson Antonio de Barros – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 09-09-14, publicado no D.O.E. de 04-10-14.

Advogado(s): Renato de Gênova, Renê dos Santos e outros.

Acompanham: TC-001787/126/12 e Expediente(s): TC-000590/005/12, TC-013847/026/12, TC-034390/026/14, TC-035517/026/13, TC-013254/026/13, TC-000190/005/14 e TC-025428/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-09-15.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.**

79 TC-001866/026/12

Município: Caçapava.

Prefeito(S): Carlos Antônio Vilela e Darcy Breves de Almeida.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Carlos Antônio Vilela – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 11-11-14, publicado no D.O.E. de 11-12-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues, Flávia Maria Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Acompanha(m): TC-001866/126/12 e Expediente(s): TC-004502/026/13 e TC-017350/026/12.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.



**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**RECURSO ORDINÁRIO**

80 TC-038651/026/09

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Guarulhos à Associação Pró–Rede Saúde Cavadas, referente ao exercício de 2008.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a comprovação da aplicação do valor repassado, conforme artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária, nos termos do artigo 103, da referida Lei, à devolução integral do valor recebido, com os devidos acréscimos legais, ficando suspensa para novos recebimentos até que comprove a regularização perante esta Corte, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-13.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIMENTO PARCIAL, PARA O FIM DE SOMENTE CANCELAR A MULTA APLICADA.**

81 TC-000434/016/10

Recorrente(s): Emilson Couras da Silva - Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Apiaí ao Serviço de Obras Sociais de Apiaí, referente ao exercício de 2009.

Responsável(is): Emilson Couras da Silva e Mary Terezinha de Oliveira.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, aplicando aos responsáveis, multa no valor de 200 UFESP’s para cada um, com fundamento nos artigos 36, 101 e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-07-14.

Advogado(s): Julio Cesar Machado e Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

82 TC-000867/003/09

Recorrente(s): Estúdios Paulínias Construção e Administração de Estúdios SPE Ltda. e Edson Moura - Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Estúdios Paulínias Construção e Administração de Estúdios SPE Ltda., objetivando a exploração, por meio de concessão administrativa, da prestação de serviços ao Estado, por meio da disponibilização, operação, manutenção e conservação, precedida da execução de obra pública, de infraestrutura cultural.

Responsável(is): Edson Moura (Prefeito à época), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Vanderli Aparecida Facchini (Secretária Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Edson Moura, multa no valor de 1000 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-09-13.

Advogado(s): Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Fábio Barbalho Leite, Fabricio Abdo Nakad, Pedro Henrique Biella Massola, Marcelo Palavéri, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo, José Mendes Neto e Thiago Pinheiro Lima.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000490/026/12 e TC-030332/026/15.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-11-15.

### **Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.**

83 TC-002497/026/11

Recorrente(s): Câmara Municipal de Itatiba e Alfredo José Órdine – Ex-Presidente da Câmara.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itatiba, relativas ao exercício de 2011.  
Responsável(is): Alfredo José Órdine e Ronaldo Luiz Herculano (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento na alínea "b" do inciso III e no § 1º do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Alfredo José Órdine, no valor de 200 UFESP's, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, § único, 101 e 104, incisos II e VI, todos da Lei Orgânica deste Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-05-14.

Advogado(s): Marcio Gimenez, Antonio de Carvalho, Gisela Vicenzi Fernandes e outros.

Acompanha(m): TC-002497/126/11.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR. NÃO PROVIDOS.**

84 TC-002632/026/12

Recorrente(s): Edson da Silva Mezêncio – Ex-Presidente da Câmara do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Edson da Silva Mezêncio (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-03-15.

Advogado(s): Karina Gonçalves Santoro.

Acompanha(m): TC-002632/126/12 e Expediente(s): TC-001184/006/13, TC-001185/006/13 e TC-018322/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

85 TC-002367/026/12

Recorrente(s): Sydney da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaí.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itaí, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Sydney da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução aos cofres municipais da quantia impugnada, devidamente atualizada. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-04-15.

Acompanha(m): TC-002367/126/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

86 TC-002877/026/11

Recorrente(s): Francisco Estevam de Queiroz – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Luiz Antônio.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Francisco Estevam de Queiroz (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento das despesas impugnadas, devidamente atualizado, com base no artigo 36, caput, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-12-14.

Advogado(s): Fernando Pereira Bromonschenkel, Edson Donizeti Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-002877/126/11 e Expediente(s): TC-000260/006/12 e TC-000717/006/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

#### **PEDIDO DE REEXAME**

87 TC-001843/026/12

Município: Altair.

Prefeito(s): José Braz Alvarindo do Prado.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José Braz Alvarindo do Prado – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 14-10-14, publicado no D.O.E. de 26-08-15.

Acompanha(m): TC-001843/126/12 e Expediente(s): TC-000231/008/13 e TC-001387/008/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

88 TC-001927/026/12

Município: Mauá.

Prefeito(s): Oswaldo Dias.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Oswaldo Dias – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Mauá.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 02-12-14, publicado no D.O.E. de 22-07-15.

Advogado(s): Ana Paula Ribeiro Barbosa, Adriano Paciente Gonçalves, Thais de Almeida Miana e outros.

Acompanha(m): TC-001927/126/12 e Expediente(s): TC-013402/026/13, TC-021980/026/13, TC-032691/026/13, TC-036557/026/12, TC-039300/026/13 e TC-006250/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

89 TC-001945/026/12

Município: Onda Verde.

Prefeito(s): João Carlos Machado.

Exercício: 2012.

Requerente(s): João Carlos Machado – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 07-10-14, publicado no D.O.E. de 26-05-15.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri, Adriana Albertina Rodrigues, Ary Floriano de Athayde Júnior, Marco Antonio Cais e outros.

Acompanha(m): TC-001945/126/12 e Expediente(s): TC-006190/026/13 e TC-012137/026/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO, TODAVIA A IMPROPRIEDADE RELATIVA AO DESCUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO DO ARTIGO 23,B DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

90 TC-001961/026/12

Município: Piracaia.

Prefeito(s): Fabiane Cabral da Costa Santiago.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Fabiane Cabral da Costa Santiago – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-08-14, publicado no D.O.E. de 10-02-15.

Advogado(s): Marcelo de Araújo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha(m): TC-001961/126/12 e Expediente(s): TC-035281/026/13 e TC-041990/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.





**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

91 TC-002065/026/12

Município: Estiva Gerbi.

Prefeito(s): Rafael Otávio Del Giudice e Valdir Pazini.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-10-14, publicado no D.O.E. de 01-09-15.

Advogado(s): José Luís Pedroso de Lima.

Acompanha(m): TC-002065/126/12 e Expediente(s): TC-033477/026/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

92 TC-001737/026/12

Município: Juquiá.

Prefeito(s): Mohsen Hojeije e Yvete Miyoko Hattori.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Mohsen Hojeije – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 23-09-14, publicado no D.O.E. de 24-07-15.

Advogado(s): Gilberto Matheus da Veiga.

Acompanha(m): TC-001737/126/12 e Expediente(s): TC-041629/026/13 e TC-000495/012/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

93 TC-001624/026/12

Município: Santana de Parnaíba.

Prefeito(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-11-14, publicado no D.O.E. de 03-12-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-001624/126/12 e Expediente(s): TC-003922/026/13 e TC-023280/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.



**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO**

**RECURSO ORDINÁRIO**

94 TC-000603/012/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Assunto: Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Peruíbe e Portal do Vale Transporte e Turismo Ltda., objetivando registro de preços para prestação de serviços de transporte de pessoas em geral em atendimento a diversos departamentos e de pacientes em atendimento ao Departamento de Saúde.

Responsável(is): Milena Bargieri (Prefeita).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços e a nota de empenho e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando à responsável, multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-06-15.

Advogado(s): Sérgio Martins Guerreiro.

Acompanha(m): TC-018601/026/11.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.**

95 TC-018601/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Assunto: Representação formulada por Lucimauro Viana dos Santos Locadora de Veículos – ME, por seu representante legal, Lucimauro Viana dos Santos, contra a Prefeitura Municipal de Peruíbe acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão nº 32/11, visando registro de preços para prestação de serviços de transporte de pessoas em geral em atendimento a diversos departamentos e de pacientes em atendimento ao Departamento de Saúde.

Responsável(is): Milena Bargieri (Prefeita).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-06-15.

Advogado(s): Sérgio Martins Guerreiro.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.



**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.**

96 TC-000827/014/11

Recorrente(s): Eduardo de Souza Cesar - Ex-Prefeito do Município de Ubatuba.  
Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Ubatuba à Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba, no exercício de 2010.

Responsável(is): Eduardo de Souza Cesar (Prefeito à época) e Jair Antônio de Souza (Gestor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-05-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-035303/026/14.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

97 TC-001248/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bragança Paulista – Fernão Dias da Silva Leme – Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Rede Sol Fuel Distribuidora Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de gasolina comum e óleo diesel.

Responsável(is): João Afonso Solis (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-06-14.

Advogado(s): Jaime da Costa, Juliana Richetti, Thiago Bianchi da Rocha e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

98 TC-001859/003/04

Recorrente(s): Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda. e Paulo Eduardo de Barros - Ex-Prefeito do Município de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e a empresa Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia de trânsito e procedimentos relativos à administração e gestão do trânsito na Cidade, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Hélio Miachon Bueno e Paulo Eduardo de Barros (Prefeitos à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-01-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Camila Barros de Azevedo Gato, Graziela Nóbrega da Silva, Wanderley Fleming, Alessandro Aparecido Rosa Pereira, João Batista Campos dos Reis e outros.

Acompanha(m): TC-021197/026/03.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.**

99 TC-002458/003/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros (frutas, verduras, legumes, tubérculos e ovos), para o lote 01 e lote 02, Regiões Sudoeste e Noroeste.

Responsável(is): Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Michel Abrão Ferreira (Secretário de Chefia de Gabinete), Mário Orlando Galves de Carvalho (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-14.

Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

100 TC-036240/026/10

Recorrente(s): Marcelo de Souza Candido - Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a prestação de serviços de saneamento e infraestrutura urbana.

Responsável(is): Marcelo de Souza Candido (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-10-14.



Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araujo e outros.  
Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

101 TC-001683/010/12

Recorrente(s): Ildebrando Zoldan – Prefeito e Roberto Minchillo – Ex-Prefeito do Município de Casa Branca.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Casa Branca à Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, no exercício de 2011.

Responsável(is): Roberto Minchillo (Prefeito à época) e Maria Isabel Gomes Garcia Abdalla (Provedora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-01-15.

Advogado(s): Flávia Maria Palaveri e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

102 TC-000167/010/08

Recorrente(s): Josué Natanael Zanetti Picolini – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Cordeirópolis e Conágua Comercial Ltda., objetivando a execução de serviços e obras com fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e acessórios necessários à construção da nova sede da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Responsável(is): Josué Natanael Zanetti Picolini (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-01-13.

Advogado(s): Alessandro Cirulli e outros.

Acompanha(m): TC-001664/010/07 e Expediente(s): TC-010113/026/09 e TC-033500/026/12.

Fiscalização atual: UR-10- DSF-I.



**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

103 TC-000292/008/12

Recorrente(s): Sociedade Civil de Saneamento Ltda., Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE de São José do Rio Preto e Luciano Nucci Passoni – Ex-Superintendente Interino do SEMAE.

Assunto: Contrato celebrado entre o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE e Sociedade Civil de Saneamento Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada, com fornecimento de equipamento técnico adequado, material e mão de obra, para a prestação de serviços nos postos de atendimento presencial, via telefone, remoto por multimeios e móvel no município de São José do Rio Preto.

Responsável(is): Luciano Nucci Passoni (Superintendente Interino à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-08-14.

Advogado(s): Daniel Dorsi Pereira, Simone Rodrigues Leite, Daniel Henrique Ramos da Rocha, Marco Antonio Promenzio e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA AO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.**

**PEDIDO DE REEXAME**

104 TC-001532/026/12

Município: Ibitinga.

Prefeito(s): Marco Antônio da Fonseca.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Marco Antônio da Fonseca - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-12-14, publicado no D.O.E. de 27-02-15.

Advogado(s): Sérgio da Fonseca Júnior, Marco Antônio da Fonseca e outros.

Acompanha(m): TC-001532/126/12 e Expedientes: TC-021651/026/13, TC-043663/026/13, TC-046108/026/13, TC-000033/013/14 e TC-021956/026/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.**

105 TC-001668/026/12



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Município: Bernardino de Campos.  
Prefeito(s): Moacir Aparecido Beneti.  
Exercício: 2012.  
Requerente(s): Moacir Aparecido Beneti – Ex-Prefeito.  
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-08-14, publicado no D.O.E. de 04-10-14.  
Advogado(s): Claudinei Aparecido Mosca e outros.  
Acompanha(m): TC-001668/126/12.  
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.  
Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

106 TC-001914/026/12  
Município: Jaguariúna.  
Prefeito(s): Márcio Gustavo Bernardes Reis.  
Exercício: 2012.  
Requerente(s): Márcio Gustavo Bernardes Reis – Ex-Prefeito.  
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 24-06-14, publicado no D.O.E. de 19-07-14.  
Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Luiz Antonio de Almeida Alvarenga, Gisele Beck Rossi, Fábio Biazzi, Rodrigo de Credo e outros.  
Acompanha(m): TC-001914/126/12 e Expediente(s): TC-01111/003/12, TC-001155/003/12, TC-001318/003/12, TC-002493/003/13, TC-002854/003/13, TC-000151/019/13, TC-009452/026/13, TC-019536/026/13, TC-026064/026/13, TC-026065/026/13, TC-026067/026/13, TC-026068/026/13, TC-026069/026/13, TC-026070/026/13, TC-026071/026/13, TC-028178/026/13, TC-033374/026/12, TC-033375/026/12, TC-033376/026/12, TC-033377/026/12, TC-033378/026/12, TC-038570/026/12, TC-042929/026/12, TC-042930/026/12 e TC-043207/026/12.  
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.  
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.**

107 TC-002136/026/13  
Município: Guatapará.  
Prefeito(s): Samir Redondo Souto.  
Exercício: 2013.  
Requerente(s): Prefeitura Municipal de Guatapará - Samir Redondo Souto - Prefeito.  
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-05-15, publicado no D.O.E. de 11-06-15.  
Advogado(s): Renato Chaves Pessini e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Acompanha(m): TC-002136/126/13 e Expediente(s): TC-000448/013/12, TC-001047/013/13, TC-023969/026/13 e TC-040091/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

SDG-1, 18 de novembro de 2015

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL